

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Processo Eletrônico: 082/2025

1.2. Objeto: Aquisição de conexões hidráulicas sob medidas conforme projetos

1.3. Área Requisitante: Diretoria Operacional

1.4. Responsável: Leandro do Espírito Santo Soares

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo licitatório visa a aquisição de *conexões hidráulicas sob medidas conforme projetos*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	19910 (1129-PCA)	CURVA METÁLICA TIPO L 200 MM - Curva de 200 mm, em aço carbono, ponta e ponta (conforme prancha 2A em anexo).	2	UN	R\$ 3.641,00	R\$ 7.282,00
	19912 (1130-PCA)	CURVA METÁLICA TIPO L 250 MM - Curva de 250 mm, em aço carbono, ponta e ponta (conforme prancha 2A em anexo).	2	UN	R\$ 4.869,33	R\$ 9.738,66
	19913 (1131-PCA)	CURVA METÁLICA TIPO S 3" -Curva S, em aço carbono, em um lado com ponta e no outro lado flangeado, de 3" (conforme prancha 1A em anexo).	2	UN	R\$ 3.013,67	R\$ 6.027,33
	19914 (1132-PCA)	CURVA METÁLICA TIPO S 4" - Curva S, em aço carbono, em um lado com ponta e no outro lado flangeado, de 4" (conforme prancha 1A em anexo).	2	UN	R\$ 3.824,67	R\$ 7.649,33
	19915 (1133-PCA)	CURVA METÁLICA TIPO S 250 MM - Curva S, de 250 mm, em aço carbono, ponta e ponta (conforme prancha 1A em anexo).	1	UN	R\$ 5.386,00	R\$ 5.386,00
	19916 (1134-PCA)	REDUÇÃO METÁLICA DE 250 MM P/ 200 MM - Redução de 200 mm x 250 mm, em aço carbono, ponta e ponta (conforme prancha 3U em anexo).	1	UN	R\$ 4.576,67	R\$ 4.576,66
	19917 (1135-PCA)	CRUZETA METÁLICA DE 110 X 110 X 110 X 200 mm - Cruzeta com diâmetros de 110x110x110x200 mm,	1	UN	R\$ 7.990,00	R\$ 7.990,00

	em aço carbono, todos os lados com ponta (conforme prancha 3A em anexo).				
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 48.649,98

2.2. Em atenção ao Art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por o objeto a ser contratado possuir padrões de desempenho, qualidade e método de execução que podem ser objetivamente definidos neste documento, por meio de características usuais de mercado, declara-se como sendo de natureza comum.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bens de luxo, atendendo ao que preceitua o Art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que estabelece o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

2.4. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contado da data de assinatura do contrato, e poderá ser prorrogável por igual período, desde que comprovado a vantajosidade e a necessidade.

2.5. A contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes neste TR e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.6. O contrato oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência desta contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O DAE adquiriu recentemente dois reservatórios com o objetivo de ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de água no Bairro Alexandrina. No entanto, esses reservatórios ainda não estão em funcionamento devido à ausência das conexões hidráulicas necessárias para interligá-los à infraestrutura existente, composta pelo poço e pela adutora de distribuição de água.

3.2. A falta dessas conexões impede a operação dos reservatórios e diminui os benefícios esperados com a instalação, como o aumento da capacidade de armazenamento e o reforço no abastecimento de água.

3.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025, conforme detalhamento a seguir:

- a) Id PCA – PNCP: 96041330000102-0-000004/2025
- b) Data da publicação no PNCP: 26/12/2024;
- c) Local: Sant'Ana do Livramento – RS
- d) Fonte: Departamento de Água e Esgotos – DAE
- e) ID do(s) item(ns) no PCA/2025: 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

4.1. Considerando a adutora, o poço e o reservatórios já instalados no bairro Alexandrina e no âmbito do projeto de interligação do sistema de abastecimento, é imprescindível a utilização de conexões hidráulicas específicas para garantir a correta instalação e funcionamento do sistema, que conectará o reservatório ao poço e à adutora de água.

4.2. As conexões hidráulicas específicas são indispensáveis para atender às exigências técnicas do projeto, devido aos seguintes fatores:

Compatibilidade com a Infraestrutura Existente:

4.3. O sistema Alexandrina requer conexões sob medidas que se adequem aos diâmetros e materiais das tubulações existentes e dos novos reservatórios.

4.4. As conexões precisam ser fabricadas com materiais apropriados em aço carbono, capazes de suportar pressões internas e condições ambientais do sistema.

4.5. As conexões precisam ser fabricadas de acordo com as especificações do projeto e, após a assinatura do contrato, serão enviados ao fornecedor, corpos de prova que deverão ser testados nas novas peças para que não haja qualquer tipo de vazamento.

Fornecimento do material necessário pela contratada:

4.6. Peças metálicas, frete e demais despesas de transporte por conta da contratada.

4.7. Encargos previdenciários, trabalhistas e tributários, ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e serviços a serem prestados pela contratada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Autarquia, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2. Sustentabilidade:

5.2.1. O objeto deverá ser fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

5.2.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União:

5.2.3. As diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento constam da Lei 11.445/2007 e há princípios fundamentais a serem observados pelos serviços públicos de saneamento.

5.2.4. Atentar para os regramentos da Lei federal no 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.2.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

5.3.1. Não será indicado marcas para esta contratação.

5.4. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

5.4.1. Tal previsão legal não se aplica ao presente processo licitatório.

5.5. Da exigência de amostra:

5.5.1. O contratado deverá fornecer as conexões/peças que atendam as especificações contidas na descrição detalhada dos itens solicitados. Estes deverão ser novos e fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor.

5.5.2. Não será exigida apresentação de amostras, mas, para a confecção das peças, serão enviadas ao fornecedor amostras (bolsas JEI dos tubos dos diâmetros a serem fabricados) para o perfeito encaixe entre as peças metálicas e a tubulação a ser conectada.

5.6. Da exigência de carta de solidariedade:

5.6.1. Tal exigência não se aplica ao presente processo licitatório.

5.7. Subcontratação:

5.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.8. Garantia da contratação:

5.8.1. Haverá exigência da garantia no ato da contratação de 90 dias contra defeito de fabricação e testes de pressões.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do(a) data do envio do empenho por esta Autarquia e confirmação de recebimento pelo fornecedor.

6.2. O fornecedor é obrigado a confirmar o recebimento do empenho no prazo máximo de 48 horas a contar do envio deste.

6.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada no edital, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. Os bens deverão ser **entregues e descarregados**, na Rua Moisés Viana, 322, no Setor de Almoxarifado da Autarquia, sendo a entrega realizada apenas em dias úteis, horário 07:30-12:00/13:00-17:18, livres de quaisquer ônus acessórios e/ou adicionais para a Autarquia.

6.5. O prazo de garantia contratual dos bens, será de, no mínimo, 6 meses, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, contra quaisquer defeitos de material, concepção de projeto, fabricação, etc.

6.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos ou materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 dias, contados a partir da data de retirada do equipamento ou materiais das dependências da Autarquia pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §1o, e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

7.16. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Dec. 11.246/2022, art. 21, IV).

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

aprimoramento das atividades da Administração.

7.23. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo nomeados, estando sujeito a alterações a critério da Administração.

7.24. PORTARIA Nº 018, de 09 de janeiro de 2025, nomeia membros para formarem a Comissão de Gestão de Atas e Contratos - Materiais de Consumo:

Gestor de Contratos: Kristofer Marques Cunha

Fiscal Técnico: Christian Fabian da Silva Barboza

Fiscal Administrativo: Raul Cleim Silva da Costa

Suplente de Gestor: Ana Paula de Moraes Gonçalves

Suplente do Fiscal Técnico: Luan Martins Moreira Jequis

PORTARIA Nº 052, de 10 de janeiro de 2025

Suplente do Fiscal Administrativo: Vitória Areva Rodrigues

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto:

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133/2021.

8.11. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME no 77, de 2022.

8.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM/FGV de correção monetária.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverão ser observados os requisitos exigidos no Edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 48.649,98 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Departamento de Água e Esgotos - DAE.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

50.02.04.122.0031.6003.3.3.90.30.24 Material para manutenção de bens imóveis/instalações.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, conforme Artigo 156, seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência:** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item A, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **Multa:** Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021;

12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar:** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens B, C, D, E, F, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** Esta sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens H, I, J, K, L, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens B, C, D, E, F, G, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.4.1. Conforme o § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.4.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.2.4.1.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.2.4.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.2.4.1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.2.4.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.5. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.13 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR) será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro

de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

12.2.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do sub item M poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção a prevista no inciso II deste mesmo sub item.

12.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.8. A aplicação das sanções previstas no item M não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.9. Conforme o Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do item M, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.10. Conforme o Art. 158 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.13 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.2.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.2.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.2.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.2.14. Conforme o Artigo 159 da Lei 14133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.2.15. Conforme o Art. 160 da Lei 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.2.16. Conforme o Art. 161 da Lei 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.2.17. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item M deste Termo de Referência, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.2.18. De acordo com o Art. 162 da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

12.2.19. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

12.2.20. Conforme o Artigo 163 da Lei 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos

requisitos definidos neste artigo.

12.2.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos H e L deste Termo de Referência, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Santana do Livramento, 13 de fevereiro de 2025

Juliana Gisler Dalmolin - Mat. 20239
Auxiliar de Escriturário - DAE

Leandro do Espirito Santo Soares - Mat. 80120
Diretor Operacional - DAE

Izabel Cristina da Cunha Alvarez
Diretora Presidente